



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 33.228/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0027/2019 – TJ/MA.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI.**

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s./n.º, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72 e do RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL/CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**, CNPJ 06.517.387/0001-34 com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP: 64.049-550, Telefone: (86) 3215-5553, E-mail: pregsec@ufpi.edu.br, Teresina, Piauí, neste ato representado pela sua Coordenadora Geral de Estágios, **MARIA ROSALIA RIBEIRO BRANDIM**, portadora do RG n.º 925471 SSP/CE, inscrita no CPF n.º 202.807.263-68, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Processo Administrativo n.º 33.228/2019 – TJ/MA, em obediência aos dispositivos das Leis n.º 8.666/93 e 11.788/08, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objetivo a **Concessão de estágio curricular obrigatório** a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da Instituição de Ensino Superior (**IES**), preliminarmente mencionada.

Parágrafo Único. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES

2.1. O número de vagas para o estágio curricular será em conformidade com o Artigo 13, §1º da Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.

2.2. A duração do estágio não poderá exceder dois anos, conforme o Artigo 11 da Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.

2.3. A carga horária do estágio será de 05 (cinco) horas diárias, em único turno, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a carga horária de 6 (seis) horas diárias para o estágio curricular, de acordo com § 1º do Artigo 10 da Resolução 15/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.

2.4. A jornada das atividades será previamente fixada no Termo de Compromisso de Estágio, considerando a necessidade do **CONCEDENTE** ou a necessidade da carga horária obrigatória fixada pela **IES**, de acordo com o Artigo 17, §1º da Resolução 15/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São atribuições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos da **IES** para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular;

II – Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente termo de cooperação, as disposições regulamentares a que a instituição de ensino se adéqua, referente à execução do programa de estágio;

III – Ofertar infraestrutura com as condições adequadas à realização, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;

IV – Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pelo **TRIBUNAL**, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo único: É vedada a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo auxílio-transporte para o estagiário remunerado.

3.2. São atribuições da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – Desenvolver Termo de Compromisso com Estagiário e a **CONCEDENTE**, no termos do item I, do art. 7º, da Lei n.º 11.788/2008 e Resolução 15/2016 do TJMA, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.

II – Avaliar a infraestrutura e a área de atuação do **CONCEDENTE** com vista à celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seus eventuais aditivos;

III – Encaminhar anualmente à **CONCEDENTE** calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;

IV – Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;

V – Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio indicado pela **CONCEDENTE**, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido.

§ 1º O **CONCEDENTE** e a **IES** não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários.

§ 2º Nenhuma das Instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades.

§ 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.

VI – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Após o prazo mencionado, a renovação será realizada mediante assinatura de um novo termo, caso haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. O acompanhamento deste Termo de Cooperação Técnica será realizada pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

7.2. O acompanhamento a cargo do TJMA será realizado pelas servidoras Diana Santos Teles e Mary Jane Santos da Silva, conforme PORTARIA-TJ – 73922018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

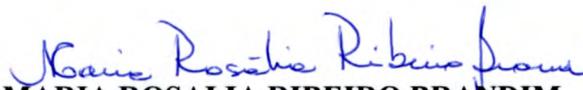
CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís/MA, 30 de outubro de 2019.


Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão


MARIA ROSALIA RIBEIRO BRANDIM
Coordenadora Geral de Estágios da UFPI





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 7112019
(relativo ao Processo 332282019)
Código de validação: 5C032586F2

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 0027/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI; OBJETO: CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATORIO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA; DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (DJE). APÓS O PRAZO MENCIONADO, A RENOVAÇÃO SERÁ REALIZADA MEDIANTE ASSINATURA DE UM NOVO TERMO, CASO HAJA CONSENSO ENTRE AS PARTES; DATA DA ASSINATURA: 10.10.2019; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; MARIA ROSALIA RIBEIRO BRANDIM – COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIOS DA UFPI.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/10/2019 11:37 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

192/2019	14/10/2019 às 11:00	15/10/2019
----------	---------------------	------------

